



PROJETO DE LEI N° 42, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a concessão do benefício eventual denominado Aluguel Social Extraordinário no âmbito do Município de Novo Hamburgo em razão do estado de calamidade por ocasião dos eventos climáticos e chuvas intensas ocorridas no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual denominado Aluguel Social Extraordinário no âmbito do Município de Novo Hamburgo em razão do estado de calamidade por ocasião dos eventos climáticos e chuvas intensas ocorridas no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, nos termos da Portaria nº 056/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de auxiliar as famílias cujas residências tenham sido reconhecidas como indisponível temporária ou definitivamente para habitação pela defesa civil.

§ 1º A concessão do benefício de que trata esta lei ficará condicionada ao efetivo repasse do cofinanciamento estadual estabelecido pela Portaria nº 056/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual Extraordinário e limitada à capacidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º Fica o Município autorizado a cofinanciar a ação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse recebido do Estado do Rio Grande do Sul para essa exclusiva finalidade, em razão do disposto no inciso VI do art. 3º da Portaria nº 056/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O benefício eventual Aluguel Social Extraordinário poderá ser concedido à família desalojada ou desabrigada e destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana.

Parágrafo único. O benefício eventual Aluguel Social Extraordinário será limitado ao valor mensal de até R\$749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), já considerado o valor de



cofinanciamento estadual, por família, pelo prazo e exercício estabelecidos na Portaria nº 056/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O benefício eventual Aluguel Social Extraordinário de que trata esta Lei observará, no mínimo, os requisitos estabelecidos na Portaria nº 056/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul:

I - estar inscritas no Cadastro Único;

II - possuir renda per capita entre R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e R\$ 706,00 (setecentos e seis reais);

III - ter seu domicílio utilizado para moradia da unidade familiar se tornado temporária ou definitivamente indisponível para residência por ocasião dos eventos climáticos e chuvas intensas ocorridas no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

Parágrafo único. A concessão de benefício eventual Aluguel Social Extraordinário de que trata esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para detalhar o processo de habilitação e a forma de repasse dos benefícios eventuais extraordinários.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Hamburgo, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024.

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

Registre-se e publique-se.

NEI LUIS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração